





<b>Matéria:</b> <i>PL 12.133</i>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
<i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 13/12/2016	

<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador:  <i>Antônio</i> Presidente 13/12/2016	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>Antônio</i> Relator 13/12/16

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À <i>CJR (Relator)</i>  Diretora Legislativa 07/02/17	Designo o Vereador:  <i>[Signature]</i> Presidente 07/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 07/02/17
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

2132



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
*(Handwritten mark)*

PUBLICAÇÃO Rubrica  
16/12/16

P 18955/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 08/DEZ/2016 08:46 076534

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*(Handwritten signature)*  
Presidente  
13/12/2016

APROVADO  
*(Handwritten signature)*  
Presidente  
20/12/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.133  
(Dirlei Gonçalves)

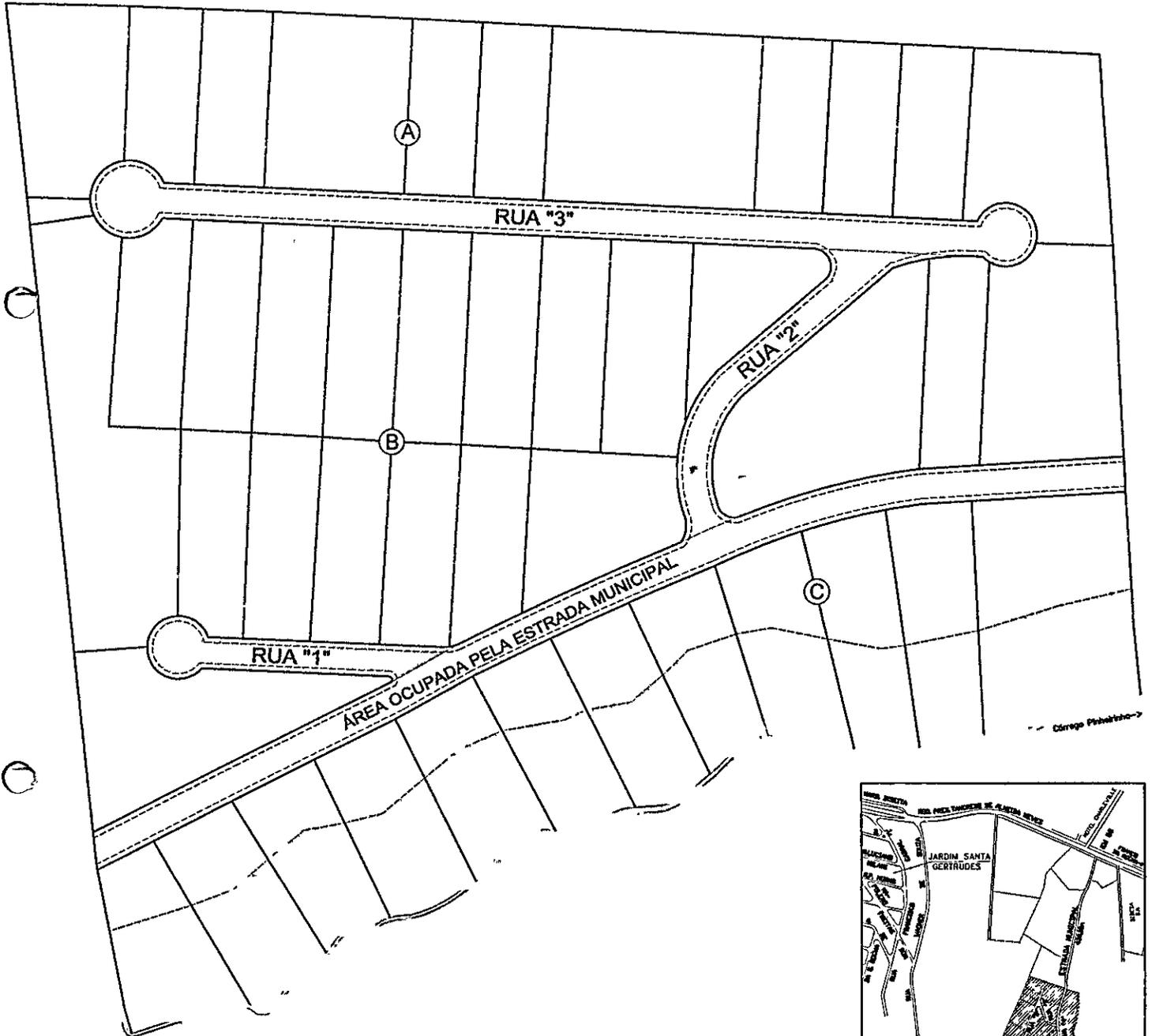
Denomina "Rua NELSON JUSTINO" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

Art. 1º. É denominada "Rua NELSON JUSTINO" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

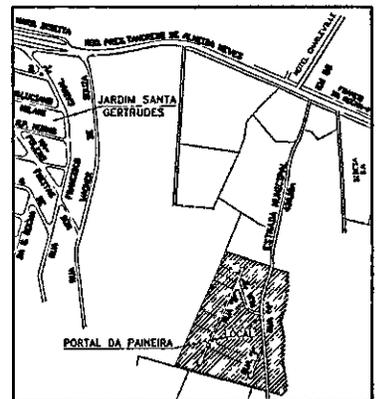
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08/12/2016

*(Handwritten signature)*  
DIRLEI GONÇALVES  
Pastor Dirlei



RUA "1" - LOT. PORTAL DA PAINEIRA





(PL nº. 12.133 – fls. 3)

*Justificativa*

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

**DIRLEI GONÇALVES**  
*Pastor Dirlei*



**DADOS BIOGRÁFICOS**

para instrução de projeto de lei de denominação

**NOME COMPLETO:** NELSON JUSTINO

**NASCIMENTO:**      *data:* 15/01/1930                      *Local:* Avay                      *Estado:* SP

**FALECIMENTO:**      *data:* 11/03/208                      *Local:* Jundiaí                      *Estado:* SP

**FILIAÇÃO:**      *Pai:* Joaquim Justino  
                         *Mãe:* Queaubina Pinheiro

**Justificativa da homenagem**

*vide anexo*

***Representante da família ou informante:***

***Nome:*** Benedito Justino

***Endereço:*** Rua Beija Flor, 130 – Portal do Medeiros – Jundiaí - SP

***telefone(s):*** 95057-6935

## Biografia de Nelson Justino

Nelson Justino, filho de Joaquim Justino e Queaubina Pinheiro, nasceu em 15 de Janeiro de 1930 na cidade de Avay Estado de São Paulo, juntamente com sua família trabalhou no cultivo de café, algodão e milho em cidades do interior do Estado. Em 1968 já casado com Antonia Bueno Justino e com seus quatro filhos Benedito Justino, Mauro Justino, Vera Lucia Justino e Neide Justino vieram para cidade de Jundiaí na esperança de melhores oportunidades passando a residirem na Vila Municipal.

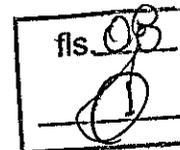
Desde então Sr. Nelson passou a atuar no ramo da construção civil participando do crescimento imobiliário decorrente do desenvolvimento de nossa cidade.

Exemplo de cumplicidade e companherismo com sua esposa Antonia. Nelson Justino, foi um homem simples, discreto e de poucas palavras. Casou suas filhas e participou na educação de seus netos. Muito conservador sempre residiu no mesmo endereço onde cultivou ótimas amizades e ao final de sua vida mostrou-se um cristão dedicado e temente.

Infelizmente aos 83 anos, tombou diante de uma luta travada por sete anos contra o câncer. Deixando muitas saudades aos filhos, amigos e familiares.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Pau



Ofício 101/2016

Jundiaí, 15 de Abril de 2016.

**Ilmo Sr. Liraucio Tarini Junior**  
**Secretário Municipal de Relações Institucionais**  
**Paço Municipal – Jundiaí**

Solicito de V.sa a gentileza de informar sobre as ruas 1 e 2, situadas no loteamento denominado "Portal da Paineira", no bairro do Castanho, para fim de denominação das referidas ruas.

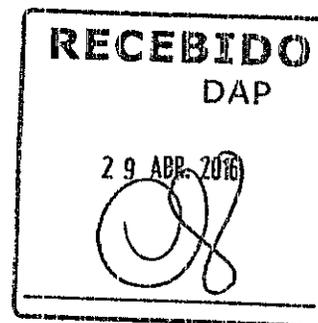
Portanto solicito as seguintes informações:

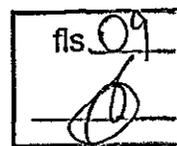
1. Já incorporou o patrimônio público?
2. Já recebeu denominação anteriormente?
3. A área em questão está oficializada?
4. Encaminhar cópia da planta e/ou croqui do local (tamanho A4).

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, antecipo meus agradecimentos apresentando-lhes cordiais saudações.

Atenciosamente,

Dirlei Gonçalves  
Vereador - PV





OF. SMRI/GS n.º 75/2016

Jundiaí, 23 de junho de 2016.

**Excelentíssimo Senhor:**

Em atenção ao Ofício 101/2016, protocolado sob processo administrativo PMJ n.º 13.711-1/2016, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Ruas 1 e 2 em questão, situadas no Loteamento Portal da Paineira, localizado no bairro Castanho, integram o patrimônio público municipal, encontram-se oficializadas e não receberam denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**LIRAUCIO TARINI JUNIOR**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Ao  
Exmo. Sr.  
**DIRLEI GONÇALVES**  
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a

lfs.3



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 76.534**

**PROJETO DE LEI Nº 12.133**, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que denomina "Rua **NELSON JUSTINO**" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

**PARECER Nº 1.735**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Dirlei Gonçalves, que denomina "Rua **NELSON JUSTINO**" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho, destacada na planta de fls.04.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 09, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal, está oficializada, com suas obras concluídas, e pode receber denominação.

Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei. Logo, face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa (fls.05) e informações biográficas que instruem os autos (fls.06/07).

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

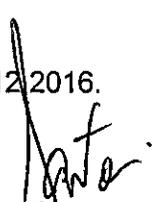
**APROVADO**  
13 / 12 / 16

Parecer, pois, favorável.

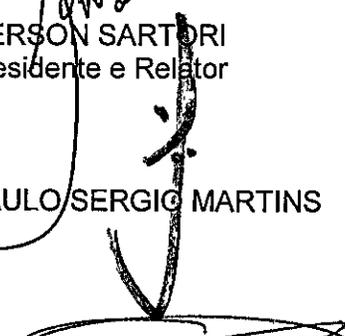
Sala das Comissões, 13.12.2016.

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS

  
ROGERIO RICARDO DA SILVA



*175.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016*

**REQUERIMENTO VERBAL**

**PREFERÊNCIA**

**PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO N.ºS 12.064, 12.078, 12.079, 12.091, 12.092,  
12.093, 12.107 e 12.130 a 12.140**

Autor do Requerimento: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

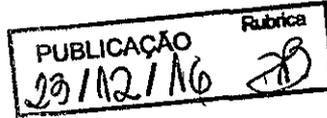
Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO**

**MATÉRIAS APRECIADAS EM PREFERÊNCIA**



Processo 76.534



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.133**

Denomina "**Rua NELSON JUSTINO**" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

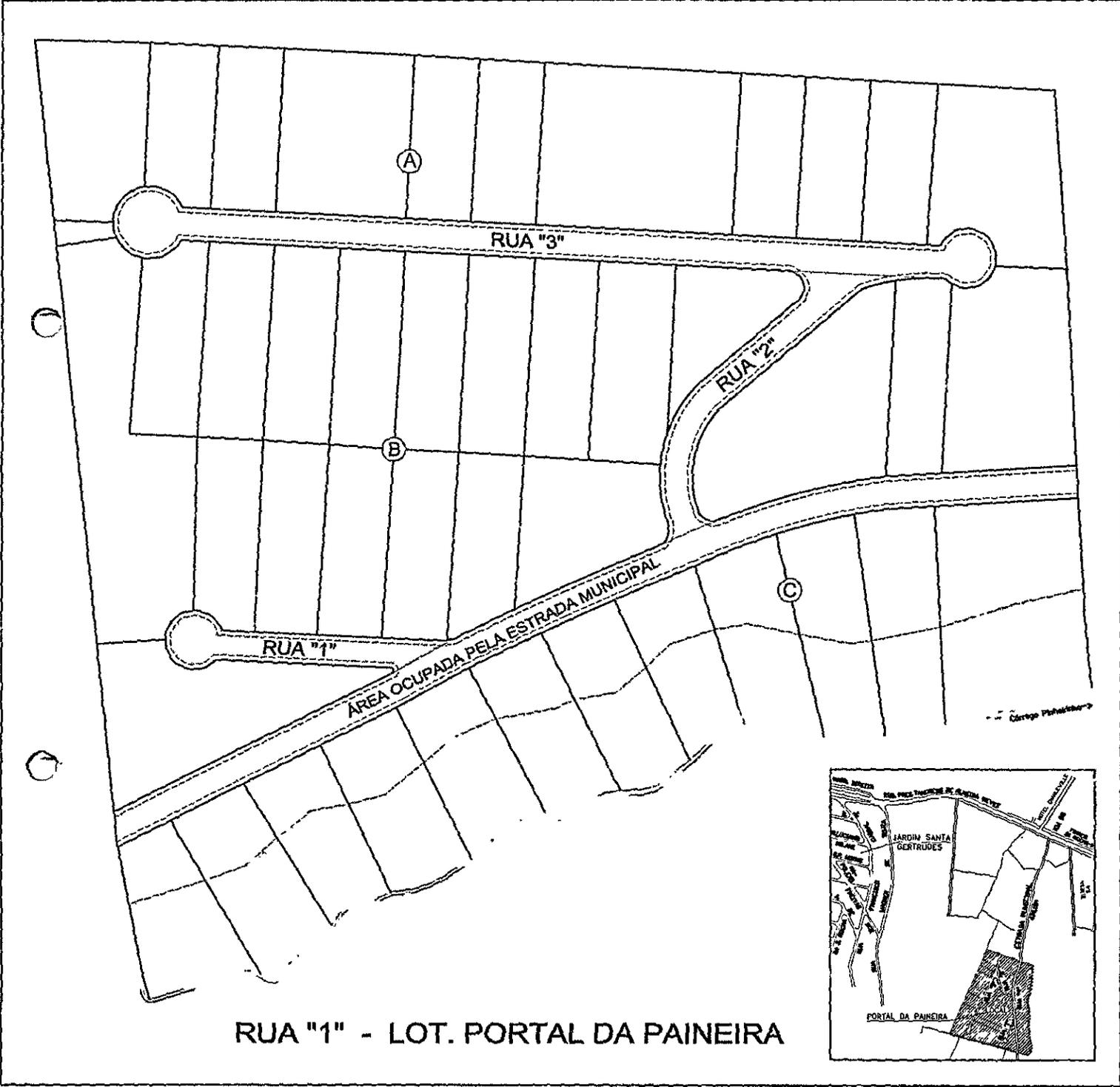
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Rua NELSON JUSTINO**" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



RUA "1" - LOT. PORTAL DA PAINEIRA



PROJETO DE LEI Nº. 12.133

PROCESSO Nº. 76.534

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Silveira Martins

RECEBEDOR:

Paula

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/01/17

Almanfredi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO  
10/02/17

fls. 15

Ofício GP.L nº 15/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/JAN/2017 17:27 076886

Processo nº 34.505-27/2016  
Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
10/02/17

Jundiaí, 12 de janeiro de 2017.

MANTIDO  
Presidente  
14/02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 12.133, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de “Rua Nelson Justino” a rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no bairro Castanho.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no art. 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o art. 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Todavia, a proposta afigura-se eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, tendo em vista que não se trata de via oficial.

Com efeito, a Lei nº 8.683, de 7 de julho de 2016, que institui o novo Plano Diretor do Município de Jundiaí, estabelece critérios técnicos para a denominação de vias, nos seguintes termos:



“Art. 254 – O sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes, quer sejam municipais, estaduais ou federais, **oficializadas por decreto específico.**

(...)

256 – Para a **oficialização, a via deverá estar aberta, e uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no art. 257 desta Lei, assim como integrar o patrimônio público municipal.**

§ 1º - **A via somente poderá receber denominação após sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto.**

§ 2º - **As vias demarcadas no Mapa 12 constante do Anexo I desta Lei que não atendam os dispositivos do “caput”, não serão consideradas oficiais.”**

O Plano Diretor do Município estabelece o conceito de via pública e os critérios técnicos para assim ser constituída, que devem ser aplicados de forma sistemática com a Lei Municipal nº 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Portanto, resta patente que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo novo Plano Diretor do Município, a denominação de vias somente poderá ocorrer após a sua oficialização e classificação.

Observa-se que a oficialização e classificação das vias deve ser efetivada mediante decreto ou, ainda, por lei específica, na hipótese de classificação, sendo que no caso da via em questão inexistente ato oficial dispendo acerca de sua oficialização e classificação, inviabilizando, assim, a sua denominação.

Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública, o da Legalidade, contido no artigo 111 da Constituição Estadual:

“Art. 111 – **A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e**



interesse público.”

Estadual, que assim dispõe:

Vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição

“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão **por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.**”

Diante do exposto, restam caracterizados vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade insanáveis sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

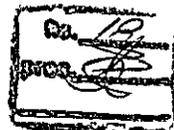
Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

cs.2



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 11

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.133

PROCESSO Nº 76.534

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que denomina "Rua **NELSON JUSTINO**" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênua para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que seus fundamentos condizem com a legislação que contempla o objeto da matéria em questão, a saber, a Lei nº 8.683, de 7 de julho de 2016, que institui o novo Plano Diretor de Jundiaí e estabelece critérios técnicos para a denominação de vias (Arts. 254; 256, §1º e §2º).
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de janeiro de 2017.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Pedro Henrique Oliveira Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

*Samuel Cremasco Payan de Oliveira*  
Samuel Cremasco Payan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 76.534**

**VETO 6/2017 - VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº 12.133, do Vereador **DIRLEI GONÇAVES**, que denomina "Rua NELSON JUSTINO" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

**PARECER Nº 14**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. Nº 15/2017, sua decisão de vetar totalmente o PROJETO DE LEI Nº 12.133, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que denomina "Rua NELSON JUSTINO" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

Ao analisarmos os argumentos apresentados pelo Executivo, e em consonância com o parecer do órgão técnico da Casa, às fls. 18, esta Comissão se posiciona favoravelmente ao veto proposto pelo Administrador, atendendo ao preceituado na Lei 8.683/2016, que instituiu o novo Plano Diretor de Jundiaí.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 07/02/2017.

APROVADO  
07/02/17

**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

*ADRIANO SANTANA DOS SANTOS*  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika"

*PAULO SERGIO MARTINS*  
**PAULO SERGIO MARTINS**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vitor Oeste"  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



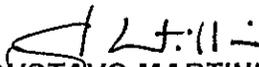
Of. PR/DL 26/2017  
proc. 76.534

Em 15 de fevereiro de 2017.

Exm.º Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Reportando-me **PROJETO DE LEI N.º 12.133**, informo que o **VETO TOTAL** (objeto do Of. GP.L. n.º 15/2017) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2017.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Recebi:
Ass.:
Nome: <i>Christiane S.</i>
Identidade: <i>19.801-980-4</i>
Em <i>15/02/17</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.133

Juntas:

fls. 02/09 em 08/12/16;   
 fl. 10 em 13/12/16;   
 fls. 11-14 em 21/12/16; fls. 15/17 em 16/01/17;   
 fls. 18 em 12/01/17; fl. 19 em 08/02/2017;   
 fls. 20 em 15/02/17.

Observações: